



ALLAN HENRIQUE DE CARVALHO

DIREITO À PRIVACIDADE NA INTERNET

ALLAN HENRIQUE DE CARVALHO

DIREITO À PRIVACIDADE NA INTERNET

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado como requisito parcial à obtenção do grau de Bacharel em Direito, ao Curso de Direito, da Faculdade do Norte Novo de Apucarana – FACNOPAR.

Prof. M. Evandro Ibanez Dicati

ALLAN HENRIQUE DE CARVALHO

DIREITO À PRIVACIDADE NA INTERNET

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado como requisito parcial à obtenção do grau de Bacharel em Direito, ao Curso de Direito, da Faculdade do Norte Novo de Apucarana – FACNOPAR.

BANCA EXAMINADORA

Prof. Orientador
Faculdade do Norte Novo de Apucarana

Prof. Componente da Banca
Faculdade do Norte Novo de Apucarana

Prof. Componente da Banca
Faculdade do Norte Novo de Apucarana

Apucarana, XX de Xxxxx de 2021.

DIREITO À PRIVACIDADE NA INTERNET

Allan Henrique de Carvalho ¹

SUMÁRIO: 1 INTRODUÇÃO; 2 DIREITO A PRIVACIDADE; 2.1 PRIVACIDADE E COMPARTILHAMENTO DE INFORMAÇÕES; 2.2 PRIVACIDADE ONLINE; 3 LEI DE PROTEÇÃO DE DADOS; 3.1 LGPD; 3.2 APLICAÇÃO DA LGPD; 4 MEDIDAS DE PROTEÇÃO DE DADOS; 4.1 PROCEDIMENTOS PARA PROTEÇÃO; 4.2 FISCALIZAÇÃO DOS DADOS; 4.3 RESPONSABILIDADE CÍVIL NA LGPD; 5 CONCLUSÃO. REFERÊNCIAS.

RESUMO: Sendo a privacidade um direito previsto desde a constituição a todo o cidadão brasileiro, se faz necessário a constante evolução das leis para que esse direito se mantenha resguardado mesmo com a evolução dos meios sociais e da internet, neste sentido, foi criado em 2018 a lei que busca garantir com mais fervor esse direito a privacidade, a Lei nº. 13.853 (Lei Geral de Proteção de Dados). Através disso, se faz necessário compreender qual a importância do direito à privacidade na internet? Para responder a tal problema de pesquisa, o trabalho conta com o objetivo geral, apresentar como a lei LGPD garante ao cidadão essa proteção de sua privacidade e de seus dados, conta também com os objetivos específicos, apresentar os conceitos de direito à privacidade e compartilhamento de informações; descrever a Lei LGPD e suas principais características; além de demonstrar as formas de proteger os dados e a responsabilidade civil para o descumprimento da referida lei. Através do estudo, foi possível concluir que a Lei LGPD vem em um importante momento, onde o acesso a internet está cada vez mais comum na sociedade e o acesso a dados pessoais cada vez mais fácil. Com a referida lei, fica mais difícil essa distribuição de dados por empresas e pessoas, pois seus efeitos legais podem ser prejudiciais. (Entre o resumo e o abstract, 1 espaço 1,5).

ABSTRACT: Since privacy is a right provided for since the constitution for every Brazilian citizen, the constant evolution of laws is necessary so that this right remains protected even with the evolution of social media and the internet, in this sense, the law was created in 2018 which seeks to guarantee this right to privacy more fervently, Law no. 13,853 (General Data Protection Law). Through this, it is necessary to understand the importance of the right to privacy on the internet? To answer this research problem, the work has the general objective of presenting how the LGPD law guarantees citizens this protection of their privacy and their data, it also has specific objectives, presenting the concepts of the right to privacy and sharing of information; describe the LGPD Law and its main features; in addition to demonstrating ways to protect data and civil liability for non-compliance with the aforementioned law. Through the study, it was possible to conclude that the LGPD Law comes at an important moment, where internet access is increasingly common

¹ Bacharelado do Curso de Direito da Faculdade do Norte Novo de Apucarana – FACNOPAR. Turma do ano de 2021. Email para contato.

in society and access to personal data is becoming easier. With the aforementioned law, this distribution of data by companies and individuals becomes more difficult, as its legal effects can be harmful.

1 INTRODUÇÃO

Todo cidadão brasileiro já nasce com o direito a privacidade, seja ela na sua vida particular ou pública. Porém, com o avanço da tecnologia e dos meios de comunicação ocorreu um aumento da exposição e com isso ocorreu a perda de parte da privacidade dos cidadãos devido as leis existentes não terem evoluído com o tempo. Entretanto no ano de 2018 foi criada a Lei nº 18.853 conhecida como Lei Geral de Proteção de Dados, que busca garantir com maior eficácia neste direito tão importante para todos.

A nova Lei, busca garantir não apenas o direito a privacidade física, mas também a privacidade online, que vem sendo cada vez mais violada, seja para a divulgação de fotos, assim como também para os dados que são disponibilizados diariamente em sites de compra e venda. Desta forma, surge o seguinte problema de pesquisa, qual a importância do direito à privacidade na internet?

A importância desse tema, está muito mais além do meio acadêmico. Este trabalho possui relevância também para a sociedade, como meio informativo de seus direitos e deveres ao que diz respeito a sua privacidade, seja ela particular ou pública, buscando o conhecimento necessário para caso se sinta lesionado em uma possível perda de privacidade.

O presente trabalho foi desenvolvido através de uma referência bibliográfica, que teve por objetivo buscar em livros, artigos, trabalhos acadêmicos e nas Leis brasileiras, documentos que abordassem o assunto de forma clara e objetiva. Tal método foi utilizado por ser o mais adequado para uma análise documental.

o trabalho será dividido em três capítulos, onde o primeiro abordará os conceitos e definições da privacidade e compartilhamento de informações, assim como ocorre a privacidade online. No segundo capítulo será abordado a lei sobre LGPD, trazendo suas principais características e importâncias para os cidadãos. Por fim, o terceiro capítulo irá trazer as medidas preventivas abordadas pela lei LGPD assim como também a responsabilidade civil da referida lei.

2 DIREITO A PRIVACIDADE

2.1 PRIVACIDADE E COMPARTILHAMENTO DE INFORMAÇÕES

Antes de adentrar ao estudo sobre a privacidade e o compartilhamento de informações, é necessário compreender as definições de privacidade e de dados pessoais, visto que um está diretamente atrelado ao outro. Neste sentido de acordo com o Art. 4º n. 1 do Regulamento 2016/69 da União Europeia dados pessoais são definidos como,

Dados pessoais, informação relativa a uma pessoa singular identificada ou identificável (titular dos dados); é considerada identificável uma pessoa singular que possa ser identificada, direta ou indiretamente, em especial por referência a um identificador, como por exemplo um nome, um número de identificação, dados de localização, identificadores por via eletrônica ou a um ou mais elementos específicos da identidade física, fisiológica, genética, mental, econômica, cultural dessa pessoa singular.

Dessa forma, entende-se que dados pessoais, são informações particulares de uma pessoa, e essa que determina compartilhar ou não suas informações. Privacidade por sua vez, pode ser definido como, segundo o dicionário michaellis, condição do que é privado, pessoal ou íntimo, ou seja aquilo que também pertence a uma pessoa, algo que ela deseja ou não particular, aquilo que está protegido e regido pelas leis.

O conceito de privacidade está relacionado às transformações ocorridas ao longo da evolução da sociedade, e da relação entre o ser humano e o espaço onde vive. Dessa forma, Bioni diz que,

O direito à privacidade tem sido historicamente articulado com base na dicotomia entre as esferas públicas e privadas. Sempre esteve em perspectiva a demarcação de atividades que devem ser desempenhadas privativamente ou em público *vis-à-vis*. A habitação privada (casa) estabeleceria os contornos dessa dicotomia, sendo por excelência, o espaço para que as pessoas se refugiassem do escrutínio público. Isso é simbolizado a partir da metáfora de que o indivíduo tem a faculdade de se afastar da multidão (espaço público) para se recolher ao seu castelo (espaço privado) (BIONI, 2020, p.91).

A privacidade é um fator que historicamente, pode ser compreendido a partir da dicotomia entre quais atividades poderiam ser executadas na esfera pública e quais deveriam estar restritas a espaços privados, sendo condicionado ao seu local de refúgio, ou seja, seu abrigo individual (DONEDA, 2019, p.18).

Neste contexto, a construção da identidade humana, pode ser entendida como uma das maiores dúvidas da qual a humanidade se deparou e ainda se depara, seu processo evolutivo e de desenvolvimento são temas de debates e especulações por diversas áreas científicas, assim como também pelas áreas de filosofia e sociologia, que buscam decifrar a essência da consciência humana.

Através dessa construção de identidade, as pessoas buscam compartilhar de si o com o outro apenas o que acha necessário, porém, com a atual conectividade da vida moderna proporcionada pela internet e aparelhos eletrônicos, a vida social humana que antes se restringia a comunidades em sua maior parte rural, hoje os colocou em grandes centros urbanos em espaços cada vez mais próximos. Este fato criou uma maior necessidade da proteção da intimidade humana, de seus dados e informações que são compartilhadas diariamente pela rede (BEZERRA, 2019).

Porém, o direito à privacidade vem muito antes da evolução tecnológica, nos Brasil por exemplo o direito à privacidade é um direito fundamental previsto no artigo 5º, inciso X, XI e XII da Constituição Federal de 1988:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos seguintes termos:

[...]

X – São invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurando o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação;

XI – A casa é asilo inviolável do indivíduo, ninguém nela podendo penetrar sem consentimento do morador, salvo em caso de flagrante delito ou desastre ou para prestar socorro, ou, durante o dia, por determinação judicial;

XII – É inviolável o sigilo da correspondência das comunicações telegráficas, de dados e das comunicações telefônicas, salvo, no último caso, por ordem judicial, nas hipóteses e na forma que a lei estabelecer, para fins de investigação criminal ou instrução processual penal (BRASIL, 1988).

Garantido por lei o direito a privacidade se mantinha regrado a época de sua homologação, porém com a evolução dos canais de comunicação apenas o art. 5º da Constituição Federal atendia mais a todas as necessidades. Fortes, coloca da seguinte forma,

Em perspectiva histórica mais recente Tapper (1973) identifica duas maneiras de violação de privacidade. A primeira consiste na coleta de informações pessoais a segunda concentra-se no seu uso. O primeiro modo de violação da privacidade pode ser realizado de dois modos: ilícito, quando clandestinamente, alguém coloca informações pessoais, a fim de descobrir aquelas que ainda não se tornaram públicas; licito quando voluntariamente

um indivíduo fornece informações pessoais para uma finalidade e sem seu consentimento, tais informações são disponibilizadas para finalidades diversas (FORTES 2016, P. 45)

Neste contexto, é possível dizer que o Direito à privacidade foi sofrendo diversas alterações no que condiz a seu conceito. O que anteriormente condizia apenas sobre a violação da residência e ao sigilo de sua correspondência, hoje aborda pontos muito mais amplos. A privacidade ajuda a estabelecer fronteiras para limitar quem tem acesso ao corpo, lugar e coisa de outrem, assim como a comunicação e as informações compartilhadas.

2.2 PRIVACIDADE ONLINE

Na sociedade moderna, quem detém a informação tem grande valor, e quem a possui há grande influência. Anteriormente era necessário a busca e coleta de dados, o que demorava dias, meses e anos, porém, com a evolução tecnológica para o tratamento desses dados e a considerável quantidade de dados gerados, nunca foi tão fácil possuir informação.

Sales, Lima e Miranda (2007), dizem que, com as novas formas de se tratar a informação através da internet, vem rompendo as barreiras entre o privado e o público, onde o limite entre a privacidade e a publicidade é uma linha tênue. As informações são um dos principais insumos existentes na economia globalizada tecnológica, onde segundo Silveira,

As sociedades informacionais são sociedades pós-industriais que têm a economia fortemente alicerçada em tecnologias que tratam informações como seu principal produto. Portanto, os grandes valores gerados nessa economia não se originam principalmente na indústria de bens materiais, mas na produção de bens imateriais, aqueles que podem ser transferidos por redes digitais (SILVEIRA, 2017, n.p.).

Bioni (2015), diz que foi através da internet, assim como por meio dos avanços quantitativos e qualitativos nas manipulações das informações utilizadas como fontes de riqueza, que a sociedade pré-informacional passa a ser a sociedade informacional. Onde através desta o consumidor deixa de ser apenas o polo passivo no ciclo do consumo, passando a ter uma participação mais ativa através do compartilhamento dos seus dados, informações e preferências. As informações compartilhadas

possuem grande importância para as organizações pois são termos essenciais para o marketing.

Doneda, explica que:

Por meio do registro de navegação do usuário, cria-se um rico retrato das suas preferências, personalizando-se o anúncio publicitário. A abordagem publicitária passa a ser atrelada com precisão ao perfil do potencial consumidor, sabe-se que ele está lendo, quais tipos de websites acessados, enfim, tudo aquilo em que a pessoa está efetivamente interessada e, em última análise, o que ela está mais suscetível a consumir com base nesse perfil comportamental (DONEDA, 2019, p. 19)

Desta forma, a internet se torna um modelo de negócio em que o acesso é gratuito, ou seja, não há uma prestação pecuniária por aqueles que utilizam, não pode acreditar que nenhuma informação é retirada dos usuários, pois é sim. Onde as empresas e rede sociais acabam trocando informações pessoais de seus consumidores com outras empresas.

Leonardi, diz com relação ao uso da internet que,

A internet não exige apenas novas soluções jurídicas para os novos problemas; ela também afeta a maneira como os problemas e as soluções jurídicas devem ser analisados. Ao romper com os paradigmas jurídicos tradicionais e desafiar os mecanismos convencionais de tutela, a Rede representa um dos principais objetos de estudo dos doutrinadores preocupados com essa nova realidade social (LEONARDI, 2011, p.39).

O autor ainda ressalta que, a incansável busca para resolver os problemas relacionados a privacidade na internet, resultou em algumas correntes doutrinarias, quais sejam as de autorregulação, de direito específico ao *cyberespaço*, de analogia e de uma abordagem mista com sistema jurídico aliado à estrutura da internet (LEONARDI, 2011).

3 LEI DE PROTEÇÃO DE DADOS

3.1 LEI LGPD

Como forma de proteger os dados dos consumidores na internet e na sociedade como um todo, foi criada a Lei nº. 13.853 de 14 de agosto de 2018,

conhecida como Lei Geral de Dados Pessoais (LGPD), que segundo Fernandez, a referida lei,

Dispõe sobre o tratamento de dados pessoal por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade natural, inclusive por meio digital (FERNANDEZ 2020, p.17).

A LGPD tem como objetivo proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade além do livre desenvolvimento da pessoa natural (BRASIL, 2018). Para Pinheiro (2018), sua regulamentação a proteção dos dados pessoais, é uma legislação principiológica, e uma das melhores formas de se analisar a lei é pela verificação da conformidade dos itens de controle. Dessa forma, se o controle não está presente, aplicado e implementado, o proposto não será atendido.

A relação entre os dados dos usuários registrados pelos provedores de internet e o tratamento desses dados combinados com a atual tecnologia, são geradas classificações e segmentações das preferências, das tendências e até mesmo dos históricos de compras, como apresentado por Bioni,

Os dados pessoais de um indivíduo formam um perfil a seu respeito para a tomada de inúmeras decisões [...] na famosa expressão Eli Pariser, há uma bolha, que como um filtro invisível, direciona desde a própria interação do usuário como outras pessoas em uma rede social até o acesso e a busca por informações na rede. Doutrina-se a pessoa com um conteúdo e uma informação que giram em torno dos interesses inferidos por intermédio dos seus dados, formando-se uma bolha que impossibilita o contato com diferentes informações (BIONI 2015, p.1.2.290).

Visando esse compartilhamento de informações, a LGPD em seu art. 2º tem como fundamentos para a devida utilização dos dados pessoais,

Art. 2º A disciplina da proteção de dados pessoais tem como fundamentos:
I – O respeito à privacidade;
II – A autodeterminação informativa;
III – A liberdade de expressão, de informação, de comunicação e de opinião;
IV – A inviolabilidade da intimidade, da honra e da imagem;
V – O desenvolvimento econômico e tecnológico e a inovação;
VI – A livre iniciativa, a livre concorrência e a defesa do consumidor; e
VII – Os direitos humanos, o livre desenvolvimento da personalidade, a dignidade e o exercício da cidadania pelas pessoas naturais (BRASIL, 2018).

Alguns fundamentos da LGPD estão relacionados com os textos presentes na Constituição Federal, mas especificadamente, Art. 3º, I e II, Art. 5º X e XII, Art. 7º

XXVII; Art. 219º e Art. 4º, II. Dessa forma, é possível confirmar que a LGPD tem como objetivo a proteção e a garantia à privacidade, liberdade, segurança, justiça, assim como também a evolução econômica e social dos cidadãos (SOARES, 2020).

Soares conceitua também em sua análise sobre a LGPD, algumas expressões utilizadas na lei de uma forma breve e objetiva,

- a) Pessoa natural é o ser humano capaz de direitos e obrigações na esfera civil;
- b) A pessoa jurídica é uma entidade à qual se atribui uma personalidade jurídica, tendo como principal característica a de atuar na vida jurídica, como personalidade distinta dos indivíduos que fazem parte dela;
- c) Os dados pessoais concernem a qualquer informação relacionada a uma pessoa natural;
- d) O titular dos dados é a quem pertence os dados pessoais que são objeto de tratamento;
- e) O tratamento dos dados é toda e qualquer operação realizada com dados pessoais, como, por exemplo ressaltada a LGPD: coleta, recepção, produção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração;
- f) Os dados pessoais sensíveis são os dados que podem se relacionar a uma pessoa natural, com algum tipo de associação, movimento, sindicato, partido político ou até mesmo questões de ordem étnica, religiosas, políticas, filosóficas, vida sexual, dentre outros fatores, estando incluídos também dados médicos, biométricos e genéticos;
- g) O consentimento é a manifestação livre, informada e inequívoca pela qual o titular aceita o tratamento dos seus dados pessoais para uma finalidade determinada;
- h) O banco de dados é o conjunto de informações pessoais estabelecido em um ou em vários locais;
- i) O controlador é a pessoa natural ou jurídica, podendo ser direito público ou privado, a quem competem as decisões referentes ao tratamento dos dados pessoais;
- j) O operador, que também pode ser chamado de processor, é a pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do controlador (SOARES, 2020, p. 17-18).

A LGPD indica que tanto o operador como o controlador a adotar medidas que sejam eficazes e capazes de comprovação da observância e o cumprimento das normas de proteção de dados pessoais, bem como também, a eficácia dessas medidas.

Pinheiro (2018), elenca um *check list* de providências a serem tomadas para adequação à LGPD, em um primeiro momento deve-se realizar um levantamento dos dados, ou seja, fazer uma análise de diagnóstico para identificar como a empresa está no tocante aos indicadores de conformidade e o que falta para atender os controles exigidos. Em um segundo momento, deve-se realizar a montagem da matriz de

tratamento dos dados pessoais. O terceiro passo, analisar como está sendo realizado o controle de gestão de consentimentos, através desse panorama é desenvolvido o mapa de risco e elaborado o plano de ação. Após isso, como quarto passo, realizar as cotações das ferramentas a serem contratadas, seguindo quatro vertentes: nível técnico; documental; procedimental e cultural. Com isso a empresa seguirá as normas da LGPD de controle de informações de forma adequada.

3.2 APLICAÇÃO DA LGPD

Antes de adentrar a aplicação da LGPD, é importante ressaltar, que como informado no tópico anterior, a LGPD é aplicável a todos que realizam tratamento de dados pessoas, sejam pessoas públicas ou privadas, física ou jurídica, que realizam qualquer tipo de operação que seja considerada tratamento de dados pessoais. Isso ocorre independentemente do meio, ou seja, do país da sua sede ou nação em que os dados estejam localizados, desde que, a operação de tratamento seja realizada em território brasileiro; a atividade de tratamento tenha por objetivo a oferta ou fornecimento de bens, serviços ou tratamento de dados pessoais localizados no território brasileiro; os dados pessoais, tenham sido coletados também em território nacional, conforme exposto no art. 3º I, II e III da referida Lei nº 13.709/2018 (SOARES, GONZAGA 2020).

Neste mesmo contexto, Vainzof, Freire e Oliveira,

A Lei também tem aplicação extraterritorial, ou seja, às empresas que (i) não tenham só estabelecimento no Brasil; mas (ii) ofereçam serviços ao mercado consumidor brasileiro; ou (iii) colem e tratem dados de pessoas localizadas no país (VAINZOF, FREIRE E OLIVEIRA 2018, p.5).

Ou seja, a Lei é destaque no tocante à extraterritorialidade, pois, se os dados tenham sido coletados em território nacional, ou ate mesmo por oferta de produto e serviço para cidadãos que estão em território nacional, a LGPD pode ser aplicada com efeitos internacionais.

Em consideração a inaplicabilidade da LGPD, o art. 4ª traz a seguinte informação,

Art. 4º - Esta lei não se aplica ao tratamento de dados pessoais:
I – Realizado por pessoa natural para fins exclusivamente particulares e não econômicos;

II – Realizado para fins exclusivamente:

- a) Jornalístico e artístico; ou
- b) Acadêmicos, aplicando-se a esta hipótese os arts. 7º e 11º desta Lei;

III – Realizado para fins de:

- a) Segurança pública;
- b) Defesa nacional;
- c) Segurança do Estado; ou
- d) Atividade de investigação e repressão de infrações penais; ou

IV – Provenientes de fora do território nacional que não sejam objetos de comunicação, uso compartilhado de dados com aqueles agentes de tratamento brasileiros ou objeto de transferência internacional de dados com outro país que não o de proveniência, desde que o país de proveniência proporcione grau de proteção de dados pessoais adequado ao previsto nesta Lei (BRASIL, 2018).

Desta forma, é possível observar que a referida Lei, apresenta certas limitações em relação aos tipos de dados que são reguladas por si. Peck (2018, p. 43-44) diz nesse contexto que, “o tratamento de dados pessoais deve seguir um propósito certo e funcional, mas que não supere a liberdade de informação e expressão, a soberania, segurança e defesa do Estado.”

4 MEDIDAS DE PROTEÇÃO DE DADOS

4.1 PROCEDIMENTOS PARA PROTEÇÃO

A segurança da informação é a garantia de proteger a informação de qualquer tipo de ameaça existente, é a continuação do negócio, a minimização dos riscos ao negócio, a maximização do retorno sobre os investimentos e as oportunidades do negócio. A segurança da informação ou proteção dos dados, é obtida após a implantação de uma série de medidas protetoras, incluindo políticas, processos, procedimentos, estruturas organizacionais e funções de *software e hardware*. Os controles precisam ser estabelecidos, implementados, monitorados, analisados e melhorados constantemente para garantir que os objetivos do negócio e de segurança da organização e dos dados sejam atendidos (ABNT, NBR 27002:2005, p.9).

Neste sentido, as condições de legitimidade da LGPD, é estabelecido uma serie de procedimentos que buscam proporcionar uma maior garantia e segurança dos portadores dos dados.

Em seu estudo, Mendes (2019), diz que,

Os direitos básicos atribuídos ao titular pelas diversas legislações nacionais e tratados internacionais para o controle do fluxo de seus dados são conhecidos pela sigla “ARCO”, abreviação de: acesso, retificação,

cancelamento e oposição. À luz do paradigma do controle, entende-se que o titular deve ter livre acesso aos seus dados; deve poder corrigir dados equivocados e desatualizados; e deve poder cancelar dados que foram indevidamente armazenados ou cujo consentimento foi revogado por ele. Outros direitos relevantes são aqueles atribuídos ao titular em relação a decisões tomadas unicamente com base em tratamento automatizado de dados pessoais, como aquelas destinadas a definir o seu perfil pessoal, profissional, de consumo e de crédito (MENDES, 2019, p. 4)

Há ainda uma segunda fase, pela qual os agentes de tratamento observam além dos direitos previstos na LGPD, as obrigações estabelecidas para todos aqueles que realizam o tratamento de dados. Pode-se destacar neste processo, a obrigação a ser cumprida pelo controlador, e não pelo operador dos dados, ou seja, a instituição deve ter um encarregado pelo tratamento dos dados. O encarregado neste caso, terá como função principal receber as possíveis reclamações dos titulares, comunicar com as autoridades nacionais e orientar os colaboradores para que a organização cumpra com as normas de proteção de dados.

A LGPD estabelece ainda a controladores e operadores a obrigação central de adoção de medidas de segurança técnica e administrativa adequada para a proteção dos dados de acessos não autorizados, em situações que ocorreram de forma acidental ou ilícita de destruição, perda, alteração e comunicação de qualquer maneira inadequada de tratamento de dados. Tal função, está prevista e estabelecida no Art. 37 da referida Lei nº. 13709/18 onde “O controlador e o operador devem manter registros das operações de tratamento de dados pessoais que realizarem, especialmente quando baseado no legítimo interesse” (BRASIL, 2018)

Um dos principais pilares da LDGP é sobre a segurança da informação, este traz pelo menos três inovações importantes para o ordenamento jurídico brasileiro, quanto às obrigações dos agentes de tratamento. O primeiro ponto a ser destacado, é que a lei exige que seja adotado medidas para garantir a integridade, confidencialidade e a disponibilidade dos dados sob tratamento. O segundo ponto, é relacionado caso haja incidente de segurança, como o vazamento de dados, neste caso, o controlador tem a obrigação de comunicar as autoridades de proteção de dados, para que haja a determinação das medidas a serem adotadas. O terceiro e último ponto, está relacionado com a obrigação existente que se enquadra no conceito de Design de Privacidade, que contém medidas que deverão ser observadas desde as fases iniciais, até a execução do produto ou serviço (MENDES, 2019).

4.2 PRINCÍPIOS GERAIS DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

A LGPD, buscou estabelecer de forma cautelosa os princípios que deverão ser respeitados por ocasião do tratamento de dados. Os princípios da referida Lei, estão previstos no art. 6º. Entretanto, se faz necessário lembrar que, quando uma norma é denominada como princípio ela possui uma forma correta de como ser interpretada. Dessa forma, Alexy (2006) diz que,

O ponto decisivo na distinção entre regras e princípios é que princípios são normas que ordenam que algo seja realizado na maior medida possível dentro das possibilidades jurídicas e fáticas existentes. Princípios são por conseguinte, mandamentos de otimização, que são caracterizados por poderem ser satisfeitos em graus variados e pelo fato de que a medida devida de sua satisfação não depende somente das disponibilidades jurídicas é determinado pelo princípios e regras colidentes (ALEXY, 2006, p. 90)

Seguindo essa definição sobre princípios, a lei sobre LGPD apresenta dez princípios que devem ser levados em consideração no tratamento de dados pessoais. Sendo os princípios de finalidade, adequação, necessidade, livre acesso, qualidade dos dados, transparência, segurança, prevenção, não descriminalização e responsabilidade e prestação de contas.

A cartilha FIESP/CIESP sobre a lei de LGPD, define os dez princípios da seguinte forma,

- I – Finalidade:** tratamento para propósitos legítimos, específicos, explícitos informados ao titular, sem possibilidade de tratamento posterior de forma incompatível com essas finalidades;
- II – Adequação:** compatibilidade do tratamento com as finalidades informadas ao titular, de acordo com o contexto do tratamento;
- III – Necessidade:** limitação do tratamento ao mínimo necessário para a realização de suas finalidades, com abrangência dos dados pertinentes, proporcionais e não excessivos em relação às finalidades do tratamento de dados;
- IV – Livre acesso:** garantia, aos titulares de consulta facilitada e gratuita sobre a forma e a duração do tratamento, bem como sobre a integridade de seus dados pessoais;
- V – Qualidade dos dados:** garantia, aos titulares, de exatidão, clareza, relevância e a utilização de dados;
- VI – Transparência:** garantia, aos titulares, de informações claras, precisas e facilmente acessíveis sobre a realização do tratamento e os respectivos agentes de tratamento;
- VII – Segurança:** utilização de medidas técnicas e administrativas aptas a proteger dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão;
- VIII – Prevenção:** adoção de medidas para prevenir a ocorrência de danos em virtude do tratamento de dados pessoais;
- IX – Não discriminação:** impossibilidade de realização do tratamento para fins discriminatórios ilícitos ou abusivos;
- X – Responsabilização e Prestação de contas:** demonstração, pelo agente, da adoção de medidas eficazes e capazes de comprovar a observância e o

cumprimento das normas de proteção de dados pessoais e, inclusive, da eficiência dessas medidas (FIESP/CIESP, 2018, p. 11-12)

Os princípios apresentados acima, que estão elencados no art. 6º da Lei n.º 13.709/18, tem importância significativa na compreensão e aplicação normativa. Porém, além dos princípios apresentados, deve-se levar em consideração a boa-fé, que nesta situação, é objetiva por se tratarem de relações jurídicas em que interessam as repercussões de determinadas condutas, principalmente em relação aquelas de caráter obrigacional (LOBO, 2017).

4.3 RESPONSABILIDADE CÍVIL NA LGPD

Em relação ao ramo do direito obrigacional, a responsabilidade civil, pode ser considerada um instituto que deriva do reconhecimento dos direitos pessoais, ou seja, são normais que buscam manter o bom convívio em sociedade, garantindo que, uma vez prejudicado determinado direito, haverá reparação do referido dano gerado. A violação, dessa forma, é considerada ato ilícito que gera obrigações de reparação criando um vínculo jurídico que outorga a uma parte o direito de exigir que a outra parte cumpra determinada prestação (GONÇALVES, 2016).

A fase três do modelo de proteção de dados LGPD, visa na responsabilidade dos agentes ao envolver hipóteses na ocorrência de dados recorrentes ao seu tratamento. Essa responsabilidade pode ser tanto na forma civil quanto na administrativa no âmbito da LGPD.

Em seu estudo sobre a LGPD Frazão (2019), diz que, embora a LGPD tenha estabelecido um conjunto de princípios e regras que procuram criar um ambiente de responsabilidade proativa, de forma preventiva, há a existência do risco potencial de ocorrência de lesão na coleta e tratamento de dados pessoais, especialmente ante os riscos inerentes a uma sociedade de classificação. Onde há a reclamação de um sistema de responsabilidade civil apto e disposto a propiciar a efetiva tutela da vítima e a reparação integral do dano.

Com relação a responsabilidade civil, Mendes (2019), diz que,

A consideração da responsabilidade civil dos agentes leva em conta, em primeiro lugar, a natureza da atividade de tratamento de dados, limitada pela LGPD às hipóteses que possuem fundamento legal, que englobam apenas os dados estritamente necessários, que são adequadas e proporcionais em relação a sua finalidade (MENDES, 2019, p. 5).

O tema da responsabilidade civil e ressarcimento dos danos irrogados aos agentes de tratamento foi incluída na Seção III do Capítulo VI da LGPD, intitulado como “Dos agentes de tratamento de dados pessoais”. Está referido no caput do art. 42, o dever de reparação civil por dano patrimonial, moral, individual ou coletivo, imposto aos controladores e operadores, em ocasião das operações de tratamento de dados em caso de violação e LGPD.

A LGPD estabeleceu de forma semelhante ao regime implantado pelo Código de Defesa do Consumidor (CDC) Lei nº 8.078/90, a solidariedade dos agentes que causaram a lesão, e para mitigar a assimetria na relação entre os controladores, operadores e titulares dos dados pessoais, permitiu a inversão do ônus da prova por critério judicial, que em caráter científico, apresenta um sistema de prestação legal do dano sofrido pela vítima lesada.

Não existe propriamente uma inversão do ônus dos encargos probatórios quando o juiz aplica o art. 6º, VIII do CDC. [...] ao contrário, o que verdadeiramente ocorre quando se aplica o art. 6º, VIII do CDC é que o juiz passa a presumir que os fatos ocorreram de acordo com a narrativa do autor consumidor (presunção *juris tantum*), de modo que o réu fornecedor conserva os mesmíssimos ônus probatório que possuía antes da “inversão” (art. 333, II, do CPC), permanecendo com a necessidade de fazer prova que os fatos descritos na petição inicial não ocorreram ou ocorreram de forma diversa do alegado pelo consumidor, podendo comprovar, ainda a existência de fatos impeditivos modificados ou extintivos do direito afirmando pelo consumidor (NOVASKOSKI, 2006, p. 10-11).

No que diz respeito a relação do dispositivo seguinte, a LGPD, apresenta três hipóteses de exceção da responsabilidade dos agentes de tratamento. Tais hipóteses ocorrem apenas quando os agentes provarem que, não realizaram o tratamento dos dados pessoais, e se o realizaram, não violaram as normas de proteção de dados pessoais ou por fim, que o dano foi causado por terceiro ou pelo próprio titular (BRASIL, 2018).

À semelhança da disciplina adotada pelo CDC, a LGPD estabeleceu que o tratamento de dados será irregular quando se contraponha a disciplina legal do art. 44, ou também, quando não fornecer segurança legítima a ser esperada pelo respectivo titular, conforme exposto no presente artigo.

Art. 44. O tratamento de dados pessoais será irregular quando deixar de observar a legislação ou quando não fornecer a segurança que o titular dele pode esperar, consideradas as circunstâncias relevantes, entre as quais:
I – O modo pelo qual é realizado;]

- II – O resultado e os riscos que razoavelmente dele se esperam;
- III – As técnicas de tratamento de dados pessoais disponíveis à época em que foi realizado (BRASIL, 2018).

O tratamento da responsabilidade civil no âmbito da LGPD tem sido um tema bastante debatido na doutrina moderna. Isso ocorre devido a sua aplicabilidade concreta ainda não foi expressa em julgados ou decisões administrativas de cunho normativo ou balizar o debate sobre a responsabilidade civil dos agentes, visto que as sanções serão aplicadas somente após agosto de 2021 (CARVALHO, 2021).

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Através do estudo realizado, pode-se concluir que a privacidade tanto online quanto fora da rede, é importante para todos os cidadãos, como forma de se resguardar. Entretanto com a evolução dos canais sociais e da internet, ter sua privacidade resguardada ficou cada vez mais difícil, mas o surgimento da Lei LGPD vem para sanar essa deficiência que estava tendo em nosso país.

O direito a privacidade é um fator que pode ser compreendido historicamente onde é definido que todos os cidadãos têm direito a ter sua privacidade pública e privada. Essa privacidade também deve correr no meio online, onde os dados compartilhados devem seguir várias normas e garantias de que não serão repassados ou até mesmo revendidos.

Para isso que surgiu a lei LGPD, como forma de garantir que os dados disponibilizados não sejam compartilhados por outros meios de comunicação, ou até mesmo entre outras pessoas. A lei busca garantir também que a privacidade das pessoas seja seu principal objetivo fazendo com que se sintam seguras para agir conforme seu desejo sem risco de exposição desnecessária.

Por fim a LGPD, traz em seus conceitos formas e regras que as empresas e pessoas devem seguir para que haja o tratamento de proteção necessárias para os dados, onde o não cumprimento pode acarretar processos de responsabilidade civil, visto que a privacidade é algo garantido por lei a todos.

REFERÊNCIAS

ALEXY, Robert. **Teoria dos Direitos Fundamentais**. São Paulo: Malheiros Editores, 2006.

BEZERRA, A. L. M. **A lei 13.709/18 e os novos desafios da Proteção de dados Pessoais e Identidade**. UFPE, Recife, 2019. Disponível em: <https://repositorio.ufpe.br/bitstream/123456789/36323/1/TCC%20-%20A%20lei%2013.70918%20e%20os%20Novos%20Desafios%20da%20Prote%C3%A7%C3%A3o%20de%20Dados%20Pessoais%20e%20Identidade%20-%20ver1.0-con2.pdf>. Acesso em: 23 ago. 2021

BIONI, B. R. **Proteção de Dados Pessoais: A fundação e os limites do consentimento**. Rio de Janeiro: Forense, 2018.

BRASIL. **Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018**. Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD). Brasília, DF: Presidência da República, [2018]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2018/Lei/L13709.htm. Acesso em: 22/08/2021

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**, Brasília, DF, 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm. Acesso em: 22 ago. 2021

CARVALHO, L. M. **A responsabilidade civil na lei geral de proteção de dados: natureza da obrigação e requisitos para o pedido de indenização individual**. Universidade Federal de Ouro Preto, 2021. Disponível em: https://www.monografias.ufop.br/bitstream/35400000/3053/6/MONOGRAFIA_ResposabilidadeCivilLei.pdf. Acesso em: 12 de out. 2021

DONEDA, D. **Da privacidade à proteção de dados pessoais**. Rio de Janeiro: Renovar, 2019

FRAZÃO, A. **Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais e suas repercussões no Direito Brasileiro**. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2019. p. 23-52.

FIESP/CIESP. **LGPD lei geral de proteção de dados**. Cartilha de Proteção de dados pessoais – FIESP. 2018. Disponível em: <https://www.fiesp.com.br/arquivo-download/?id=252615>. Acesso em: 17 de out. 2021

FORTES, V. B. **Os direitos de privacidade e a proteção de dados pessoais na internet**. Rio de Janeiro: Lumen Juris. 2016

GONÇALVES, C. R. **Responsabilidade Civil**. 17. ed. São Paulo: Saraiva, 2016.

LÔBO, Paulo. **Direito Civil: parte geral**. 6. ed. São Paulo: Saraiva, 2017.

MENDES, L. S. **Privacidade e dados pessoais: proteção de dados pessoais, fundamentos, conceitos e modelo de aplicação**. Panorama Setorial da Internet, n.2 jun. 2019 ano 11. Disponível em:

https://cetic.br/media/docs/publicacoes/6/15122520190717-panorama_setorial_ano_xi_n_2_privacidade_e_dados_pessoais.pdf. Acesso em: 17 de out. 2021

NOVAKOSKI, A. L. M. **Responsabilidade civil na LGPD**: Problemas e soluções. *Conpedi Law Review*, 2018. Disponível em: <https://www.indexlaw.org/index.php/conpedireview/article/view/7024>. Acesso em: 17 de out. 2021.

PINHEIRO, P. P. **Proteção de Dados Pessoais**: comentários à Lei n. 13.709/2018 (LGPD). São Paulo: Saraiva, 2018.

SILVEIRA, S. A. **Tudo sobre todos**: Redes digitais, privacidade e venda de dados pessoais. São Paulo: Edições SESC, 2017.

SOARES, R. R. **Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD**: Direito à privacidade no mundo globalizado. PUC-GO – Goiânia, 2020, Disponível em: <https://repositorio.pucgoias.edu.br/jspui/handle/123456789/1201>. Acesso em: 23 ago. 2021

AGRADECIMENTOS

Agradeço primeiramente à Deus por ter guiado meus passos em todos esses anos...

Agradeço à minha família, que estiveram comigo e sempre me incentivaram a conquistar os meus objetivos...

Aos amigos, que estiveram comigo todos esses anos e também fizeram parte dessa conquista...

Aos professores que fazem parte de toda essa conquista, obrigado por todos os ensinamentos...

